



CONTRATO N.º 050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 095/2025

PROCESSO N.º 950/2025

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ademar de Barros, 600, Centro, CEP 17690-035, nesta cidade de Bastos/SP, inscrito no CNPJ. sob n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, neste ato representado pelo Sr. Kléber Lopes de Sousa, Prefeito Municipal de Bastos, do outro lado e a empresa **SANTEC HOSPITALAR LTDA**, estabelecida à Rua Mario Ignacio, 465, Jardim Palmares, Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º. **47.199.090/0001-55**, em diante denominada **"CONTRATADA"**, representada neste ato por Hiago Sousa Pimenta.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas diversas alterações legais, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 095/2025, que faz parte integrante do Processo n.º 950/2025, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

1.1. O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS, CÂMARAS REFRIGERADORAS E APARELHOS DE RAIOS-X**, conforme item 1.2 do Termo de Referência (anexo I) do edital.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano a iniciar-se na data da assinatura do contrato e deverá ser observado, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando ultrapassar 01(um) exercício financeiro, podendo ser prorrogado o seu prazo de vigência, se o objeto não for entregue no período firmado no contrato, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei 14.133/2021.

CÓD.	LOTE	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA SEMESTRE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007.006.042	2	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – EQUIPAMENTO ULTRASSOM - MARCA: SAMSUNG - MODELO: HS70A LIMPEZA INTERNA E INSPEÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS, MEDIÇÃO DAS TENSÕES ELÉTRICAS CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, INSPEÇÃO DO TRANSDUTOR/PROBE, TESTES FUNCIONAIS COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO	4	2.200,00	17.600,00
007.006.043	3	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – EQUIPAMENTO RAIOS-X - MARCA: CDK - MODELO: DIAFIX-HF, SÉRIE 77321 MEDIÇÃO DAS TENSÕES DAS REDES ELÉTRICAS, VERIFICAÇÃO DE FUGAS DE CORRENTE (FUGA DE X), LUBRIFICAÇÃO DAS PARTES MECÂNICAS MÓVEIS, ANÁLISE DO SISTEMA ELÉTRICO COM MEDIÇÃO DE KVP, TESTES FUNCIONAIS E VERIFICAÇÃO DE CALIBRAÇÃO DE IMAGEM. PAT 016151.	4	2.500,00	20.000,00
007.006.044	4	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS FRIAS DE VACINA INDREL MARCA CI 3D – PAT 009652	4	180,00	1.440,00
007.006.045	5	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS FRIAS DE VACINA INDREL MODELO RVV – PAT 009654	4	180,00	1.440,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO

CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

007.006.46	6	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS FRIAS DE VACINA INDREL RVV- PAT 009653	4	180,00	1.440,00
007.006.47	7	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS FRIAS DE VACINA ELBER - PAT 01376	4	190,00	1.520,00
007.006.048	8	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS FRIAS DE VACINA INDREL MEDINICK – PAT 25050	4	190,00	1.520,00
007.006.049	9	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS FRIAS DE VACINA INDREL MEDINICKCI 3D – PAT 008630	4	190,00	1.520,00
007.006.050	10	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS FRIAS DE VACINA ELBER – PAT 018253	4	190,00	1.520,00
007.006.051	11	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS FRIAS DE VACINA CAMERA MODELO FREEZER – PAT 16676	4	190,00	1.520,00
007.006.052	12	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS FRIAS DE VACINA FANEM 347CSV – PAT 5633	4	180,00	1.440,00
007.006.053	13	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS FRIAS DE VACINA INDREL EVV 22D – S/PAT	4	190,00	1.520,00
007.006.054	14	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS FRIAS DE VACINA NOVAINSTRUMENTS NI1760/280 – PAT BK250100550	4	180,00	1.440,00
007.006.055	15	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS FRIAS DE VACINA NOVAINSTRUMENTS NI1760/280 – PAT BK250100551	4	180,00	1.440,00
007.006.56	16	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS FRIAS DE VACINA NOVAINSTRUMENTS NI1760/280 – PAT BK250100552	4	180,00	1.440,00
007.006.057	17	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS FRIAS DE VACINA NOVAINSTRUMENTS NI1760/280 – PAT BK250100553	4	190,00	1.520,00
007.006.058	18	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS FRIAS DE VACINA REVIMEDIC RM560 – PAT 381-2024	4	187,00	1.496,00
007.006.060	20	1	SV	7	NEURODYN II 4 CANAIS -MANUTENÇÃO PREVENTIVA PATRIMONIO 01457, 0857,14505, 14506, 018569,018570 E 018571	28	180,00	10.080,00
007.006.061	21	1	SV	1	NEURODYN COMPACT 2 CANAIS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA S/PAT	4	130,00	1.040,00
007.006.062	22	1	SV	1	LASERPULSE – MANUTENÇÃO PREVENTIVA PATRIMONIO 01811	4	210,00	1.680,00
007.006.063	23	1	SV	1	CANETA LASER 904 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA PATRIMONIO 01811	4	175,00	1.400,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

007.006.064	24	1	SV	5	SONOPULSE III – MANUTENÇÃO PREVENTIVA PATRIMONIO 18493, 16093,18491,18492,11809	20	150,00	6.000,00
007.006.065	25	1	SV	1	LASER HTM – MANUTENÇÃO PREVENTIVA	4	240,00	1.920,00
007.006.066	26	1	SV	1	CANETA LASER HTM 361911 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA PATRIMONIO 18440	4	190,00	1.520,00
007.006.067	27	1	SV	1	CANETA LASER HTM 388165 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA PATRIMONIO 11811	4	220,00	1.760,00
007.006.068	28	1	SV	5	INFRAVERMELHO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA PATRIMONIO – 008662, 016687, 016686, 018439, 018438	20	150,00	6.000,00
007.006.069	29	1	SV	2	APARELHO ONDAS CURTAS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA PATRIMONIO 14441, 18715	4	250,00	2.000,00
007.006.070	30	1	SV	2	ASPIRADOR DE SECREÇÃO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA MARCA NEVONE – PATRIMONIO 12322, 015870	4	200,00	1.600,00
007.006.073	34	1	SV	4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELETROCARDIOGRAFO PATRIMONIO 012256, 010057, 015109 E 008776	16	180,00	5.760,00
007.006.077	38	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CARDIOVERSOR INSTRAMED CARDIOMAX 8 PATRIMONIO 015297	4	130,00	1.040,00
007.006.078	39	1	SV	12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MONITORES MULTIPARAMETROS --MARCA SANTRONIC AMU1 PATRIMONIO 015067, 015069, 015065, 015071, 015066, 015063, 015070, 015072 E 015068 MARCA PROLIFE PRO 12 – PATRIMONIO 012797 MARCA DIXTAL –DX 2022, PATRIMONIO 010416 MARCA MINDRAY – UMEC12 PATRIMONIO 018868	48	160,00	15.360,00
007.006.081	43	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM DIATERMED II – PATRIMONIO 018715	4	300,00	2.400,00
007.006.083	44	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TERMOPULSE COMPACT – PATRIMONIO 014441	4	400,00	3.200,00
007.006.084	45	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CARDIOTOCO BIONET NS 201A212 PATRIMONIO 17324	4	450,00	3.600,00
007.006.086	47	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BICICLETA HORIZONTAL KIKOS	4	400,00	3.200,00
007.006.087	48	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM DESFIBRILADOR ECAFIX FUNBEC – PATRIMONIO 015023	4	500,00	4.000,00



007.006.088	49	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATIVO INSTRAMED – PATRIMONIO 009240	4	450,00	3.600,00	
007.006.089	50	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM DESFIBRILADOR EMAI DX10 PLUS – PATRIMONIO 005654	4	450,00	3.600,00	
007.006.090	51	1	SV	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ESTEIRA ELETRICA	4	450,00	3.600,00	
007.005.022	60	1	SV	1	EQUIPOS ODONTOLÓGICOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO: EQUIPOS (TERMINAIS BORDEN; SERINGA TRÍPLICE), ENVOLVENDO: REVISÃO PNEUMÁTICA, VÁLVULA DE COMANDO DUPLO, ACOPLAMENTO, ESPAGUETES, MANGUEIRAS, PEDAL, VÁLVULAS DIRECIONAIS, VÁLVULAS REGULADORAS DE AR, VACUFLEX; E RESERVATÓRIO DE ÁGUA	12	40,00	960,00	
007.005.031	69	1	SV	1	CUSPIDEIRA DONTOLÓGICA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO: CUSPIDEIRA (PONTEIRAS, CUBA, SERINGA TRÍPLICE), ENVOLVENDO: REVISÃO PNEUMÁTICA, MANGUEIRAS, INJETOR SUCTOR, FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS, VÁLVULAS DIRECIONAIS, VÁLVULAS REGULADORAS DE AR, ABAFADOR COLETOR DE ESGOTO.	12	44,00	1.056,00	
007.005.070	108	1	SV	1	COMPRESSORES SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO COMPRESSORES / SISTEMA DE AR COMPRIMIDO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ENVOLVENDO: CONserto OU TROCA DO SISTEMA MECÂNICO.	5	1.200,00	12.000,00	
007.005.072	110	1	SV	1	COMPRESSORES SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO COMPRESSORES / SISTEMA DE AR COMPRIMIDO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ENVOLVENDO: CONserto OU TROCA DO MOTOR ELÉTRICO E CABOS DE ENERGIA.	5	740,00	7.400,00	
							TOTAL		165.592,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O fornecimento dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do edital.

2.1.1. A Secretaria demandante encaminhará via e-mail o Pedido de empenho para o fornecimento do objeto licitado, os produtos **deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**

2.2. Os serviços deverão ser entregues conforme previsto no Termo de Referência e proposta;

2.3. Correrão por conta da contratada as despesas de deslocamento, refeição, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da execução dos serviços.

2.4. O Município de Bastos reserva-se o direito de inspecionar os produtos



entregues, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição ou correção caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial, Termo de Referência e amostras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado com até 14(quatorze) dias, após a entrega dos serviços contratados e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e liquidada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

3.2. Na Nota Fiscal, atestada pela fiscalização, deverá constar número do CNPJ: conforme consta na nota de empenho, número do processo e número do contrato e demais informações pertinentes ao objeto.

3.3. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. R\$165.592,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais).

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, alimentação, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e a substituição, se constatado que foi entregue em desconformidade com Termo de Referência e Proposta homologada.

5.1.1. Os serviços que apresentarem em desconformidade com a proposta e amostras, deverão ser substituídos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição, correção e transporte destas correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bastos poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1. Dispensado a garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Fiscalização do presente contrato, será efetuada pelo servidor, Elielson Batista de Souza – CPF 220.706.758-07, Coordenador de Manutenção de Equipamentos de Urgência e Emergência, a quem compete:

7.2. Fazer o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

7.3. Atestar, em documento hábil, o recebimento dos serviços contratados após conferência detalhada das planilhas apresentadas pela contratada e encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

7.4. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os



estabelecidos no Pedido de Empenho;

7.5. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.6. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

7.7. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

7.8. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

7.9. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, pelos danos causados a administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta, quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicam corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

7.12. A gestão do presente contrato será efetuada pelo Sr. Eder Castro Menezes – CPF 305.251.118-16, Secretário Municipal de Saúde, a quem compete:

7.12.1. Coordenará a execução dos serviços contratados, atualizando o processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12.2. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Promitente Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12.4. O gestor do contrato também acompanhará o prazo de vigência do contrato, que será de 12 (doze) e poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21, desde que comprovado a vantajosidade ao município.

7.12.5. Os valores serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

7.13. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.14. Ao preposto da Promitente Contratada competirá, entre outras atribuições:

7.14.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

7.14.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

7.14.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços contratados;

7.14.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a compromissária que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme



previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, conforme previsto no art. 155, XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7. e 8.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

8.5. As sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar



e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7. e 8.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 8.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

9.2. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE, a garantia a que se refere a cláusula décima, sendo exigida ainda a complementação referente à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO.

10.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato, a Secretaria demandante, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e



gerenciamento deste contrato.

10.2. O Município de Bastos designa como gestor titular do contrato, o Sr. Eder Castro Menezes – CPF 305.251.118-16, Secretário Municipal de Saúde.

10.3. A CONTRATADA designa como gestor do contrato, o Sr. Hiago Sousa Pimenta, portador do CPF nº 124.996.246-39, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

10.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE compete as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 1.700/2023 e na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1 Obrigações da CONTRATADA

11.1.1. Executar/Entregar os serviços contratados objeto do presente contrato de acordo com as normas com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do CONTRATANTE.

11.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3 Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

11.1.4 Providenciar a entrega dos serviços contratados nos dias e horários estipulados pela CONTRATANTE;

11.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quando da execução do contrato;

11.1.6 Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e demais despesas relativas a execução do objeto contratado;

11.1.7 Prover toda a mão de obra necessária para a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos seus colaboradores em razão da execução do trabalhos, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

11.1.8 Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

11.1.9 Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

11.1.10 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

11.1.11 Responsabilizar-se por qualquer dano ao patrimônio tombado (Anexo 01) durante a execução do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

11.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

11.1.13 Responsabilizar-se pela garantia do serviço, não cabendo a atribuição desse serviço a terceiros ou para o CONTRATANTE.

11.2 Obrigações da CONTRATANTE

11.2.1 Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada a nota fiscal.

11.2.2 Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários.

11.2.3 Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários.

11.2.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

11.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº 095/2025, à Lei Federal nº 14.133/2021 e a proposta da CONTRATADA.

12.2. Nos termos do Art. 125 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do quantitativo inicial contratado.

12.3. É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.4. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito e convencionado entre as partes, o Foro da Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato ou ainda de sua execução.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

KLÉBER LOPES DE SOUSA
PREFEITO DE BASTOS

Documento assinado digitalmente

gov.br

HIAGO SOUSA PIMENTA
Data: 25/02/2026 09:15:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HIAGO SOUSA PIMENTA
SANTEC HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS

Dionatan de Oliveira
Coord. de Saúde Bucal
CPF: 417.472.578-00 - MATR: 27464

Giovane de Carvalho de Magalhães
Coord. de Regulação em Saúde
CPF: 464.117.608-61- MATR: 22349



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADO: SANTEC HOSPITALAR LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 050/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS, CÂMARAS REFRIGERADORAS E APARELHOS DE RAIO-X.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, 23 de fevereiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____



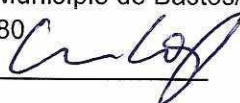
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Hiago Sousa Pimenta

Cargo: Representante Legal

CPF: 124.996.246-39

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

HIAGO SOUSA PIMENTA

Data: 25/02/2026 09:17:58-0300

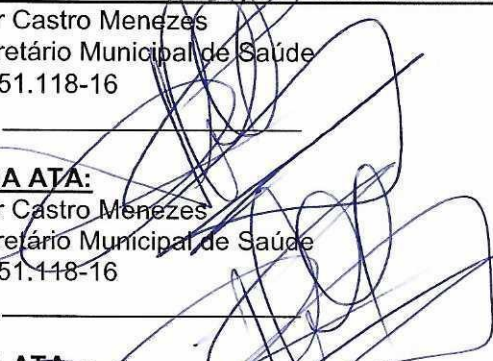
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Éder Castro Menezes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 305.251.118-16

Assinatura: 

GESTOR DA ATA:

Nome: Éder Castro Menezes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 305.251.118-16

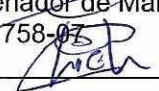
Assinatura: _____

FISCAL DA ATA:

Nome: Elielson Batista de Souza

Cargo: Coordenador de Manutenção de Equipamentos de Urgência e Emergência

CPF: 220.706.758-07

Assinatura: 





ANEXO ÚNICO

**LEI MUNICIPAL N.º 3.317/24 DE 04/09/24
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA**

PROMITENTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

PROMITENTE CONTRATADA: SANTEC HOSPITALAR LTDA

Dados do Contrato: N.º 050/2026

Pregão Eletrônico N.º 095/2025 – Processo N.º 950/2025

Dados de Contato do Promitente Contratada:

E-mail: hiagopimenta@santecengenhariaclinica.com.br

Telefone: (16) 99205-5816

Declaração de Ciência: SANTEC HOSPITALAR LTDA, estabelecida à Rua Mario Ignacio, 465, Jardim Palmares, Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º. **47.199.090/0001-55**, por seu representante legal, Hiago Sousa Pimenta, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas ao processo n.º 950/2025 serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando os dados de contato fornecidos acima.

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências físicas por correio e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Data: 23 de fevereiro de 2026.

Assinatura: _____
Hiago Sousa Pimenta

gov.br

Documento assinado digitalmente

HIAGO SOUSA PIMENTA

Data: 25/02/2026 09:16:06-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>